COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 522/2024

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 522/2024 de autoria do Vereador Chagas Catarino. Aprovação, Art. 68, inciso VIII, alínea "a", R.I.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Chagas Catarino, que dispõe sobre passeios turísticos voltados para crianças e adolescentes da rede de ensino público e privado no Município Natal, e dá outras providências.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, a fim de que se proceda à análise dos aspectos formais, legais e constitucionais.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subescritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à educação, ensino e programa de merenda escolar, nos termos do Art. 77, inciso I, do Regimento Interno da Câmara:

> *"**Art. 77.** A Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes áreas de atividade:*
>
> *I - opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à educação, ensino e programas de merenda escolar."*

O projeto de lei que dispõe sobre passeios turísticos voltados para crianças e adolescentes da rede de ensino público e privado de Natal garante aos estudantes a oportunidade de vivenciar experiências educativas além da sala de aula, promovendo o contato direto com a natureza, a história e a cultura da cidade. Tais vivências contribuem para a formação integral das crianças e adolescentes, fortalecendo valores, ampliando horizontes e estimulando o senso de pertencimento e identidade cultural.

Além disso, o projeto promove a valorização do patrimônio histórico e turístico de Natal, despertando desde cedo o interesse dos jovens pela preservação e pelo reconhecimento da riqueza cultural local. Trata-se de uma iniciativa que alia educação, cidadania e lazer, fortalecendo o desenvolvimento pessoal e social dos estudantes.

Portanto, diante de sua relevância educacional e de seu impacto positivo na formação das futuras gerações, este projeto merece a aprovação da Comissão de Educação.

Diante do exposto, entendendo pela viabilidade e legalidade do projeto.

03. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **aprovação** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 17 de setembro de 2025.

Vereador Daniell Rendall